**Parecer nº 1325952 / 2020 - PRE/DG/ASSESD**

1. Trata-se de contratação de serviços de recepção em eventos, cuja inserção no PLANCONT 2020 foi autorizada na Ata n.º 02/2020, documento nº 0050499/COMISS882, com a respectiva justificativa no formulário inserido no documento n.º 1200011.

2. Os autos foram instruídos com as propostas de fornecedores interessados, documentos n.os 1309870, 1309942 e 1315620.

3. A SEAQUI anexou planilha padrão estimativa e manifestação quanto às propostas apresentadas, documentos n.os 1316125 e 1320339.

4. Da análise da SEAQUI, restou comprovado que os menores preços propostos foram apresentados pelas empresas: ANDRÔMEDA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, quanto ao item 01, no valor unitário e total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); quanto ao item 02, no valor unitário e total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); quanto ao item 03, no valor unitário e total de R$ 800,00 (oitocentos reais); DANILO PEREIRA COELHO 04587912530, quanto ao item 04, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); quanto ao item 05, no valor unitário e total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e a empresa DANIEL ALVES DE ANDRADE 04180199165, quanto ao item 06, no valor unitário de R$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) e total de R$ 4.799,70 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), perfazendo a contratação o valor total R$ 12.439,70 (doze mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

5. Salienta-se que os autos foram devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme documento n.º 1320377.

6. A COMAP sugeriu que a contratação em apreço seja efetuada por dispensa em razão do valor, consoante trecho abaixo transcrito, documento n.º 1321284:

> 5. Assim, considerando a proximidade do evento e o valor da contratação, sugerimos que esta se dê com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14.065/2020.

7. Acolhendo a manifestação da COMAP, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando as mencionadas empresas para a contratação, documento n.º 1321382.

8. A informação da existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa foi acostada por meio do documento n.º 1323835.

9. Da análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado à Diretoria-Geral, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e contratação das empresas: ANDRÔMEDA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, quanto ao item 01, no valor unitário e total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); quanto ao item 02, no valor unitário e total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); quanto ao item 03, no valor unitário e total de R$ 800,00 (oitocentos reais); a DANILO PEREIRA COELHO 04587912530, quanto ao item 04, no valor unitário de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) e total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); quanto ao item 05, no valor unitário e total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e a empresa DANIEL ALVES DE ANDRADE 04180199165, quanto ao item 06, no valor unitário de R$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) e total de R$ 4.799,70 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), perfazendo a contratação o valor total R$12.439,70 (doze mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

10. Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, *s.m.j*, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

**PEDRO PAULO ANDRADE**

*Assessoria Especial da Diretoria-Geral*

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

**RONILDO DANTAS**

Assessor Especial da Diretoria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva**, **Técnico Judiciário**, em 03/12/2020, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas**, **Assessor**, em 03/12/2020, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1325952** e o código CRC **E3CB02BC**.